

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 242/2015, de 18 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O REPASSE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na
Lei Orgânica Municipal, **faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal**
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O Adicional ora autorizado, fica condicionado à existência de Repasses para esta finalidade, advindos do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, consoante dispositivos normativos pertinentes.

Art. 3º - O valor será preferencialmente pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, não farão jus ao Adicional objeto da presente.

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde, ficando vedada qualquer forma de incorporação.



§ 3º - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em 18 de dezembro de 2017.


Sebastião Dalyson de Lima Neves
Prefeito Constitucional